

## RESOLUÇÃO 003/2018

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCÚ – AMVALI, pessoa jurídica de direito privado sem lucrativos, nos termos do seu Estatuto constitutivo e conforme deliberação da Assembleia Geral reunida em 05 de abril de 2017, vem definir regras básicas para a contratação de colaboradores para os quadros funcionais da AMVALI, em observância dos princípios da impessoalidade, transparência e eficiência.

Art. 1º A Associação dos Municípios do Vale do Itapocú - AMVALI, associação privada e não pertencente à Administração Pública direta ou indireta, contratará seus colaboradores mediante o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os direitos e deveres dos colaboradores contratados pela AMVALI são aqueles inseridos no contrato de trabalho, na organização interna da entidade e nos documentos do processo seletivo de contratação.

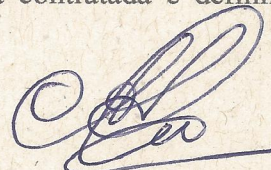
§ 2º Não se aplicam aos colaboradores da AMVALI a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição, tampouco direitos ou obrigações constantes dos regimes jurídicos adotados pelos Municípios associados.

§ 3º As regras previstas nesta Resolução não se confundem com processos seletivos simplificados ou concursos públicos para seleção e contratação de servidores públicos, empregados públicos ou agentes públicos temporários.

Art. 2º A contratação de colaborador será precedida da especificação das atividades a serem desempenhadas, da remuneração e do perfil técnico e profissional que satisfaça o interesse da AMVALI, sempre com a adoção de critérios objetivos e impessoais, sendo vedada qualquer discriminação de raça, credo religioso, sexo ou outra atentatória contra a dignidade da pessoa humana.

§ 1º Deverá a AMVALI providenciar tal contratação, preferencialmente, através de empresa especializada na seleção de pessoal na região de abrangência da entidade, que selecionará, dentro do perfil e das especificidades elencadas pela Associação para as respectivas funções, no máximo cinco candidatos.

§ 2º A avaliação final do colaborador competirá à Comissão formada por três integrantes, composto pelo Presidente da entidade ou qualquer outro membro pertencente à Assembleia Geral, pelo Secretário Executivo e por qualquer colaborador designado para tal fim, que entrevistarão os candidatos selecionados pela empresa contratada e definirão o candidato a ser contratado.



§ 3º É expressamente vedado direcionar ou promover qualquer medida que beneficie ou prejudique qualquer candidato, devendo a busca e seleção preliminar dos candidatos ser realizada pela empresa contratada dentro do maior número possível de propensos candidatos, respeitos o perfil e as especificidades que a função requer.

§ 4º A contratação não será precedida da exposição dos motivos que levaram a escolha do colaborador, podendo aqueles não contratados ser chamados pela AMVALI posteriormente, caso haja interesse e necessidade para tanto.

Art. 3º A presente Resolução tem como prisma a seleção e contratação de colaboradores com escopo na transparência, objetividade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

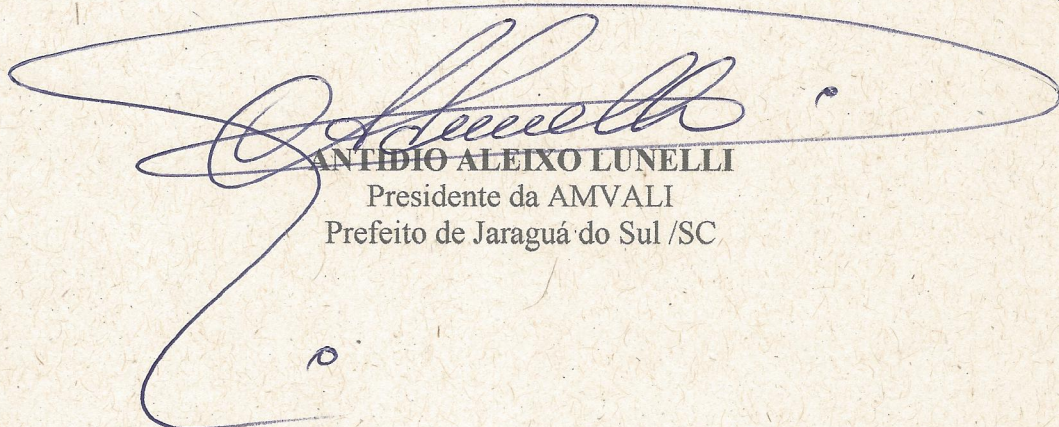
**Parágrafo único. Resta expressamente vedada a contratação de colaborador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público eletivo pertencente ao Poder Executivo ou Legislativo de município associado à AMVALI.**

Art. 4º A demissão de qualquer colaborador contratado pela AMVALI dar-se-á nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ou sem justa causa, observado o pagamento das verbas asseguradas pela legislação trabalhista.

Art. 5º A AMVALI divulgará em seu site o nome dos colaboradores contratados e a respectiva função executada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2018.



**ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**  
Presidente da AMVALI  
Prefeito de Jaraguá do Sul /SC